



LEI Nº 630, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CRUZ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cruz, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz para o exercício financeiro de 2019, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei Municipal nº. 627, de 22 de junho de 2018, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstração da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VIII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo dos Recursos;

X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI. Relação de Projetos e Atividades.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 74.000.000,00 (Setenta e quatro milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	69.222.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.864.500,00
Contribuições	3.000.000,00



Receita Patrimonial	1.781.000,00
Receita de Serviços	170.000,00
Transferências Correntes	61.905.000,00
Outras Receitas Correntes	501.500,00
Receitas de Capital	6.600.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	6.500.000,00
Receitas Correntes - intra	3.930.000,00
Contribuições - intra	3.930.000,00
Deduções de Receita	-
Deduções Fundeb	-5.752.000,00
TOTAL GERAL	74.000.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 74.000.000,00 (Setenta e quatro milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 51.152.000,00 (Cinquenta e um milhões, cento e cinquenta e dois mil reais) e

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.848.000,00 (Vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros

programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo e Administração	1.867.500,00
Secretaria de Finanças	2.837.500,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	416.000,00
Procuradoria Geral do Município	223.000,00
Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos	840.500,00
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	12.575.000,00
Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio	1.458.500,00
Secretaria de Esporte e Juventude	473.000,00
ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Educação e Cultura	25.328.000,00
Secretaria de Saúde	14.934.400,00
Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo	2.823.600,00
Instituto de Previdência Servidores Município	5.090.000,00
Câmara Municipal de Cruz	2.330.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.543.000,00
Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL	74.000.000,00

CAPÍTULO IV **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I **Da Classificação Orçamentária**

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de

estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2018;

II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das



dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

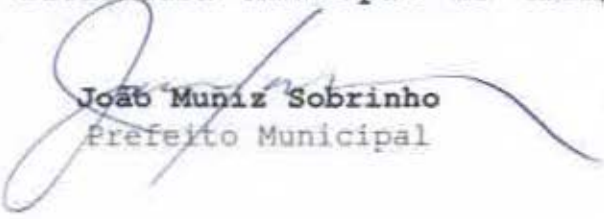
Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2018, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.



Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 14. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2018, a Lei Municipal nº. 609, de 08 de Dezembro de 2017.

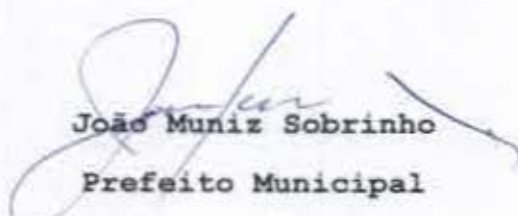
Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 26 de outubro de 2018.


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 630/2018, de 26 de outubro de 2018, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Cruz para o Exercício Financeiro de 2019, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 26 de outubro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce,
em 26 de outubro de 2018.



João Muniz Sobrinho

Prefeito Municipal